



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 221/2003.

CRIA O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

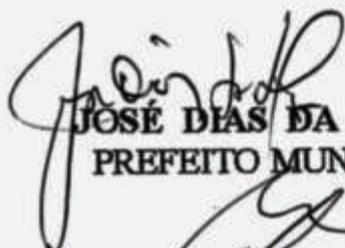
Art. 1º - Fica criado o REGIMENTO INTERNO da GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, contendo 54 artigos.

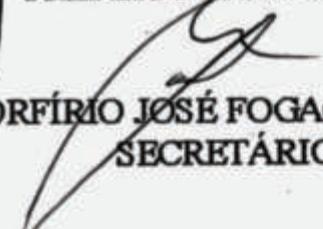
Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA,
em 09 de dezembro de 2003.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 09/12/2003


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI

Art. 1º - A GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI, é uma CORPORAÇÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, que tem por finalidade cumprir o artigo 144 parágrafo 8º, artigo 23 inciso 1 e artigo 225 da Constituição Federal da Lei Orgânica do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros a população e colaborar com a autoridades que atuam no município.

Art. 2º - Os guardas municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender às necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras:

Art. 3º - A GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI, constitui um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

Art. 4º - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Jaborandi, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. O Comandante da G.M. Jaborandi;
- III. O subcomandante da G.M. Jaborandi;
- IV. O Inspetor Chefe da G M Jaborandi;
- V. O Inspetor da G.M. Jaborandi.

CAPITULO II DOS CARGOS E COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Jaborandi, e, a ele compete:

- I. Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II. Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços exercendo sobre ela controle de fiscalização;
- III. Convocar reuniões;
- IV. Estabelecer competências e
- V. Decidir sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal de Jaborandi.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 6º - O Comandante da Guarda Municipal de Jaborandi, será nomeado livremente pelo Chefe do executivo, e a ele compete:

- I. Dirimir a Guarda Municipal de Jaborandi, técnica, operacional e disciplinarmente;
- II. Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV. Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;
- V. Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII. Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à **Guarda Municipal de Jaborandi**, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores.
- VIII. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Jaborandi;
- IX. Levar mensalmente ao Chefe do Executivo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego de efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrência atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;
- X. Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI. Ministrando instrução profissional aos G.M., bem como fiscalizar o cumprimento do programa.
- XII. Proceder mudanças nos planos operacionais quando a situação exigir;
- XIII. Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usa-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV. Imprimir todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV. Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI. Organizar o horário da Guarda Municipal de Jaborandi;
- XVII. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;
- XVIII. Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devem constar de suas folhas de alterações;
- XIX. Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XX. Estabelecer as normas gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;
- XXI. Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXII. Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instalação da Guarda Municipal;
- XXIII. Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXIV. Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXV. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 7º- A função de subcomandante da Guarda Municipal de Jaborandi, será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo assessor imediato do comandante e a ele compete:

- I. Assessorar o Comandante;
- II. Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da G.M Jaborandi;
- III. Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;
- IV. Preparar as escalas de serviços;
- V. Preparar correspondências, cuja natureza assim o exigir;
- VI. Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal;
- VII. Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicações do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- VIII. Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- IX. Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos pela G.M Jaborandi;
- X. Monitorar o Comandante e Inspetores nas instruções;
- XI. Assessorar os Inspetores na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos.

Art. 8º - A função do Inspetor Chefe será exercida por pessoa ilibada, com experiência, de livre escolha do Comandante. O Inspetor Chefe é o principal auxiliar e substituto imediato do subcomandante, e a ele compete:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.855-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- I. Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II. Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste.
- III. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam a resolver;
- IV. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade.
- V. Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais quer quando em serviço que quando em folga;
- VI. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII. Auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;
- VIII. Sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX. Conferir e passar visto nos talões de ocorrências da G.M Jaborandi;
- X. Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

Art. 9º - O ingresso de Inspetor será processado pela graduação de Guarda Municipal, mediante exame de suficiência técnica profissional de acordo com as Diretrizes do Comando e do Prefeito Municipal, e terá que preencher os seguintes requisitos específicos;

- a) Estar classificado no bom comportamento;
 - b) Ter frequentado integralmente o período de formação Probatório da G.M Jaborandi.
 - c) Possuir o 2º grau completo;
 - d) Preencher outros requisitos especificados na Legislação própria, e a ele compete:
- I. Ministrando instrução profissional aos guardas municipais durante o curso de formação e reciclagem;
 - II. Auxiliar o Comandante da Guarda Municipal na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos guardas municipais, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;
 - III. Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
 - IV. Ter iniciativa necessária no exercício de suas funções e usa-la sob sua inteira responsabilidade;
 - V. Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- VI. Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita em termos, e que forem de sua competência;
- VII. Auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais, de toda a instrução da Guarda Municipal;
- VIII. Manter em dia o livre de registro de instrução;
- IX. Velar assiduamente pela conduta dos guardas, em serviço ou não;
- X. Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria;
- XI. Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

Art. 10 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando essa por via postal ou de forma condicionada.

Art. 11– Ao termino do prazo de inscrição, o Chefe do Executivo determinará a realização do Concurso na sua primeira fase e a conseqüente inscrição dos aprovados na segunda fase do concurso, autorizando a freqüência no CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro – O concurso constará das seguintes provas:

- I. Exame médico;
- II. Prova escrita;
- III. Prova de aptidão Física;
- IV. Psicotécnico.

Parágrafo Segundo – Os candidatos ao Concurso de ingresso, receberão uma carga horária de aulas não inferior à 8 (oito) horas diárias, e que deverão totalizar, aulas práticas e teóricas e outras tarefas, 40 (quarenta) horas semanais.

CAPITULO III DO INGRESSO

Art. 12 – Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Jaborandi os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Possuir escolaridade correspondente a 8ª série do 1º grau (completo);
- II. Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- III. Estar em dia com a justiça Eleitoral;
- IV. Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- V. Não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- VI. Ter sido aprovado pela comissão de concurso, na primeira e segunda fase, e quando a investigação social antecedentes e aptidões para o exercício do cargo

Art. 13 – A Guarda Municipal de Jaborandi, terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais, e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas no presente Regimento.

CAPITULO IV DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 14 – Constará no currículo escolar de treinamento e estágio as seguintes matérias:

I CONHECIMENTO GERAIS:

- 1) Constituição de Republica Federativa do Brasil;
- 2) Estatuto dos servidores públicos municipais;
- 3) Sociologia;
- 4) Psicologia;
- 5) Educação Moral e Cívica;
- 6) Relações Humanas;
- 7) Normas e Condutas;
- 8) Relato de Ocorrência;
- 9) Primeiros Socorros;

II – TÉCNICA OPERACIONAL:

- 1) Instrução policial geral;
- 7) Direção defensiva;
- 8) Atividades de Defesa Civil;
- 9) Armamento, munição e tiro.

III – ORDEM UNIDA

IV - CONDICIONAMENTO FÍSICO:

- 1) Educação Física;
- 2) Defesa Pessoal;

Parágrafo Primeiro – A avaliação do curso dar-se-á:

- I. As matérias curriculares serão avaliadas através de uma única verificação final;
- II. A aprovação do curso condicionar-se-á à obtenção de, no mínimo, conceito regular;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

III. Os conceitos serão emitidos com base no seguinte:

NOTA	CONCEITO
De 0,0 à 4,9	Insuficiente
De 5,0 à 6,0	Regular
De 6,1 à 8,0	Bom
De 8,1 à 9,5	Ótimo
De 9,6 à 10,0	Excelente

Parágrafo Segundo – Após o término do curso, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados como Guarda Municipais.

CAPITULO V DO INIFORME

Art. 15 – Fica estabelecida a cor chumbo, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

DESTINTIVO – Com a inscrição GUARDA MUNICIPAL DE JABORANDI, contendo no centro o brasão da Guarda Municipal.

IDENTIFICAÇÃO - Plaqueta contendo o nome de guarda do guarda municipal, de uso obrigatório.

Art. 16 – O Comandante da Guarda Municipal de Jaborandi, poderá sugerir ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

CAPITULO VI DO ARMAMENTO

Art. 17 – A Guarda Municipal de Jaborandi, uma vez autorizada a adquirir e portar armas, comprovado estar o guarda municipal, habilitado em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleio flechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complemento, algemas e apito.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

CAPÍTULO VII DAS PROMOÇÕES

Art. 18 – A Guarda Municipal de Jaborandi, terá carreira única para os Guardas Municipais, e a promoção será subdividida da seguinte maneira:

- I. GUARDAS MUNICIPAIS CLASSE I;
- II. GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES

Art. 19 – As promoções na Guarda Municipal de Jaborandi, serão efetivadas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção à classe superior e por concurso ou merecimento.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 20 – Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 21 – O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal;
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V. Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI. Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico, tendo em vista o cumprimento dos seus deveres.
- VII. Empregar todas as suas energias em benéficos dos serviços.
- VIII. Praticar camaradagem e desenvolver, permanentemente o espírito de corporação.
- IX. Ser discreto em suas atividades, maneiras e, em linguagem escrita ou falada.
- X. Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da corporação a que serve, fora do âmbito apropriado.
- XI. Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- XII. Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV. Observar as normas de boa educação;
- XV. Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se com chefe de família modelo;
- XVI. Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII. Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes;

Art. 22 – Os deveres dos guardas municipais amanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e, compreendem essencialmente:

- I. A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja a honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II. O culto aos símbolos nacionais;
- III. A proibidade e a lealdade em todas a circunstâncias;
- IV. A disciplina e respeito à hierarquia;
- V. O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI. A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPITULO IX DOS PRICÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 23 – Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I. A pronta obediência às ordens superiores;
- II. A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III. A correção de atitudes;
- IV. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Art. 24 – Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda municipal, subordinando; os de uma aos de outra, e estabelecendo uma escala, pala qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo 1º - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

Parágrafo 2º - A precedência hierárquica, salvo nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º deste Regimento, é regulamentada pela classificação prevista nos incisos I, II e III do artigo 23º deste Regimento.

Parágrafo 3º Havendo igualdade de classe, terá procedência:

- I. O que tiver concluído o curso ao cargo superior;

CAPITULO X DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 25 – Estão sujeito a este regulamento todos os componentes de carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

Parágrafo Único – Será usada a expressão “GUARDA” para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

CAPITULO XI DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 26 – O Comandante da Guarda Municipal, poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao guarda que:

- I. Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II. Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III. Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV. For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme da guarda, a critério do Comandante.

CAPÍTULO XII DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 27 – Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão completa e acidentalmente



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de proibidade e das normas morais.

Art. 28 – São transgressões disciplinares:

- I. Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Jaborandi, vigentes ou por vigerem;
- II. Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, que atendem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos; ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda; decoro da classe; preceitos sociais; normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 29 – As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médios e graves:

- I. Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência;
- II. Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;
- III. Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

Parágrafo Único – As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da comissão julgadora, nomeada pelo Chefe do Executivo, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 30 – São penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

CAPITULO XIII DA ADVERTÊNCIA

Art. 31 – A pena de advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhado à seção pessoal para o devido registro.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 32 – Aplicar-se-á pênalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I. Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II. Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III. Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV. Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V. Deixar de se apresentar à Sede de Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública.
- VI. Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII. Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a) Com as costeletas; barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outros enfeites).
 - b) Com uniforme em desalinho ou desasseado, portanto nos bolsos ou cinto, volumes ou chuveiros que prejudiquem a ética;
 - c) Com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume.
- VIII. – Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- IX. Usar aparelhos telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- X. Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- XI. Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;
- XII. Portar ostensivamente, armas, não estando em serviço;
- XIII. Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;
- XIV. Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape da sua alçada;
- XV. Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XVI. Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XVII. Alegar desconhecimento, de ordens publicadas em boletim ou registrados em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;
- XVIII. Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
- XIX. Cantar ou assobiar, ao fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XX. Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XXI. Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:
- As ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
 - As ocorrências policiais;
 - Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
 - Os recados telefônicos ou pessoais.
- XXII. Fumar:
- No atendimento da ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
 - Sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades;
 - Em lugar que tal seja vedado.
- XXIII. Tratar de assuntos mais particulares durante o serviço, sem a devida autorização.
- XXIV. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- XXV. Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença.
- XXVI. Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem.
- XXVII. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.
- XXVIII. Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ou serviço durante as horas do trabalho;
- XXIX. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;
- XXX. Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência.
- XXXI. Interceder pela liberdade do deuto.
- XXXII. Deixar de apresentar no tempo determinado:
- À autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
 - No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestante legal.
- XXXIII. Deixar de fazer continência ao superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXXIV. Dirigir ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXXV. Não ter o devido zelo, a qualquer material que lhe esteja confiado.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XXXVI. Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado.
- XXXVII. Criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXVIII. Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares.
- XXXIX. Faltar ao serviço sem justa causa.
- XL. Deixar de comunicar a transgressão da disciplina;
- XLI. Sentar-se estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível.
- XLII. Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;
- XLIII. Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação.
- XLIV. Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial.
- XLV. Deixar de manter em dia os seus assentamentos; ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação;
- XLVI. Contrariar as regras de trânsito; de veículos; de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;
- XLVII. Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XLVIII. Deixar como Guarda, de prestar informações que lhe competirem;
- XLIX. Dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou por escrito;
- L. Alterar sem motivo justificável:
- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - b) A prestação de contas de pagamentos;
 - c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - d) A entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;
- LI. Disparar arma de fogo, por descuido, ou sem necessidade;
- LII. Usar armamento que não seja regulamentar, salvo ordem superior.
- LIII. Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem sem que perca de vista.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no Artigo 32º, seus incisos I e II e parágrafo único deste, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPITULO XIV DA SUSPENSÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 33 – As transgressões a que se comina pena de suspensão enumera-se na ordem progressiva de sua gravidade, e nos termos do inciso III do artigo 32 deste Regimento.

Art. 34 – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ou Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I. Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas.
- II. Dirigir veículos imperita, imprudente e negligentemente;
- III. Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- IV. Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de moral;
- V. Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar aborrecimento à Administração;
- VI. Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
 - a) Boates, cabarés ou casas semelhantes;
- VII. Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VIII. Infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;
- IX. Resolver assuntos referente ao serviço policial ou a disciplina que escape de sua alçada;
- X. Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, de modo a perde-lo de vista.
- XI. Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XII. Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIII. Apropriar-se de material da corporação para uso particular;
- XIV. Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- XV. Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública;
- XVI. Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas.
- XVII. Negar-se a receber uniformes e/ou objeto que lhe sejam destinados regulamente, ou que devam ficar em seu poder
- XVIII. Permutar serviços sem permissão;
- XIX. Solicitar interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagens ou benefícios;
- XX. Trabalhar mal intencionado;
- XXI. Faltar com a verdade;
- XXII. Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XXIII. Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIV. Usar armas sem que haja necessidades;
- XXV. Dirigir Veículos sem estar habilitado;
- XXVI. Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XXVII. Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXVIII. Provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado.
- XXIX. Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas.
- XXX. Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução;
- XXXI. Ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XXXII. Exercer atividades incompatível com a função de Guarda Municipal;
- XXXIII. Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;
- XXXIV. Perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência;
- XXXV. Apresentar-se uniformizado quando proibido;
- XXXVI. Dormir durante as horas de trabalhos;
- XXXVII. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação;
- XXXVIII. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;
- XXXIX. Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação.
- XL. Ofender com gestos ou palavras, a moral e bom costumes;
- XLI. Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XLII. Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLIII. Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta
- XLIV. Fazer propaganda política – partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;
- XLV. Utilizar-se do anonimato;
- XLVI. Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;
- XLVII. Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados;
- XLVIII. Deixar a carteira profissional com pessoas estranhas a corporação;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XLIX. Introduzir, distribuir, ou tentar fazer-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;
- L. Dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- LI. Ofender subordinados com palavras ou gestos;
- LII. Deixar de providenciar, para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;
- LIII. Promover desordem;
- LIV. Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da Administração;
- LV. Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos;
- LVI. Tomar parte em reunião preparatória de grave;
- LVII. Agredir companheiro de igual classe;
- LVIII. Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio.
- LIX. Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- LX. Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;
- LXI. Agredir subordinado;
- LXII. Deixar de atender pedido de socorro;
- LXIII. Omitir-se em atender ocorrências com alto grau de risco;
- LXIV. Praticar violência no exercício da função grau de risco;
- LXV. Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;
- LXVI. Promover discórdia em recinto no qual se encontre custodiado;
- LXVII. Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- LXVIII. Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- LXIX. Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
- LXX. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- LXXI. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- LXXII. Reincidir as faltas elencadas no artigo 33 e seus incisos;
- LXXIII. Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- LXXIV. Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional;
- LXXV. Emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peças ou uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão ou aquém de direito;
- LXXVI. Deixar abandonado o posto de vigilância ao setor de serviço, seja por não assumi-lo ou abandona-lo, mesmo que temporariamente.
- LXXVII. Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;
- LXXVIII. Agredir subordinado;
- LXXIX. Deixar de atender pedido de socorro;
- Parágrafo Único – Em caso de reincidência, as transgressões previstas neste artigo; aplicar-se-á o disposto no artigo 33, seus incisos e parágrafo único deste Regimento respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes;

CAPITULO XV DA DEMISSÃO

Art. 35 – Aplicar-se-á a pena de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

- I. Infringir qualquer das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II. Acumulação proibida de cargo ou função pública;
- III. Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o exercício de cursos;
- IV. Ingressar o guarda no mau comportamento, antes de completar dois anos de serviço;
- V. Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento;
- VI. Praticar crime contra a Administração Pública, A Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;
- VII. Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;
- VIII. Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- IX. Trazer consigo ou usar entorpecentes;
- X. Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.
- XI. Praticar irregularidades de natureza grave;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XII. Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem
- XIII. Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para se ou para outrem.

CAPITULO XVI DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 36 – As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

- I. As transgressões puníveis com advertência ou suspensão, em 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este.

CAPITULO XVII DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 37 – Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionadas:

- I. A autoridade que aplicar a pena;
- II. A competência legal para sua aplicação;
- III. A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V. O nome do guarda e seu cargo;
- VI. O texto do Regimento em que incidiu o transgressor;
- VII. As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII. A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor;

Art. 38 – A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverão obrigatoriamente ser lançadas no prontuário do guarda.

Art. 39 – Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Parágrafo Único – Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5º, seu inciso LV, na Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 40 – Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente as de menor importância disciplinar, serão consideradas das circunstâncias agravantes à mais grave.

CAPITULO XVIII DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 41 – As penas aplicadas, serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou.

Parágrafo 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data que tiver que reassumir.

CAPITULO XIX DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 42 – É de competência do Sr. Prefeito Municipal em consonância com o Comandante da Guarda Municipal de Jaborandi, aplicar as penas de suspensão e demissão em conformidade com o disposto neste Regimento, podendo as demais penalidades ser aplicadas pelo comando.

Art. 43 – Influem no julgamento da transgressão:

I. As seguintes causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais de dever profissional, humanidade e probidade.
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- c) Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público.
- d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem.
- e) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal.
- f) Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente, calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina.

II. As seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) O bom, ótimo e excelente comportamento.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- b) Relevância da prática de serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior.
- e) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria e seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III. As seguintes circunstâncias agravantes;

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo Único – Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

Art. 44 – A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I. Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes.
- II. Grau sub-médico se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas.
- III. Grau médico se, havendo atenuantes e agravantes estas se equipararem.
- IV. Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas.
- V. Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 45 – Considera-se de:

- I. Bom comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- II. Ótimo comportamento, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência.
- III. Excelente comportamento, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade.
- IV. Regular comportamento, do guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias.
- V. Mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada ultrapasse o total de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Parágrafo 2º - Nenhuma suspensão será possível de remuneração.

Art. 46 – Para os efeitos de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências em um dia de suspensão.

Art. 47 – A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 46 e seus incisos; bem como dos artigos 49 e 50 deste Regimento.

Art. 48 – A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data em que aspirar efetivamente, o cumprimento da pena.

Art. 49 – Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

Art. 50 – As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento de exercícios, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 46 e seus incisos.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – É da competência do Chefe do Executivo ou comandante da Guarda Municipal de Jaborandi, mandar apurar transgressão disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

Art. 52 – Todo processo deverá ser concluído e a pena lançada para fins de assentamento.

CAPÍTULO XXIII DA REVISÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 53 - Somente admitirá revisão de processo quando:

- I. A pena for contrária a Lei vigente, no tempo em que foi proferida.
- II. A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos.
- III. No processo houver sido preferida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado.

Art. 54 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada será:

- I. De 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sindicância ou processo.
- II. De 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 09 de dezembro de 2003.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL